

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO e, DIOGO MARTIN FERREIRA BARBOSA

O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na **Rua Macario Cerqueira nº3204, Muchila II, Feira de Santana – BA, CEP: 44005-000**, CNPJ nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado CONTRATANTE e **DIOGO MARTIN FERREIRA BARBOSA** com endereço no(a) RUA MACARIO CERQUEIRA, 3204, Feira de Santana /BA, cadastrado(a) no CPF nº 01657549585 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais, na forma do *Processo de Administrativo 005/2023 e Dispensa de Licitação nº 003/2023*.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1 - Contratação de pessoa física para Prestação de serviços técnicos de assessoria de imprensa, relações públicas e comunicação, para o planejamento e execução de ações que promovam a divulgação dos atos e eventos do consórcio.

1.1 - As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no escopo técnico fornecido pela contratante, e são consideradas como parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritas, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2 - O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 12/01/2023 à 12/11/2023, com início imediato no dia seguinte após a expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3 - Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Parágrafo 1º - Para fins de fixação de obrigações sociais e tributárias, e de acordo com a planilha apresentada pela CONTRATADA, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

4 - O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas disposições do Processo Administrativo nº: 005/2023 e Dispensa de Licitação nº 003/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes:

a) Da contratante:

- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Do contratado:

- Prestar assessoria de imprensa, relações públicas e de comunicação “*in locu*” acompanhando o Presidente e Secretário Executivo do Consórcio Público em todos os eventos relacionados a entidade;
- Planejar e executar ações que promovam da divulgação dos atos e eventos do consórcio;
- Mensalmente, emitir relatório das ações realizadas. O relatório deverá ser apresentado informando a competência em que ocorreram as ações, e ainda, com a juntada das certidões negativas fiscais e nota fiscal de prestação de serviços.
- Os relatórios e notas fiscais emitidos deverão sempre informar o número do processo administrativo a que se refere e do contrato firmado.
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;



- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6 - Fica designada ao servidor **PAULO SANDRO DOS SANTOS** para fiscalizar a plena execução deste contrato;

6.1 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

7.1 As multas previstas serão as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

7.1.1. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;

7.1.2. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;

7.1.3. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;

7.1.4. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;



7.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;

7.1.6. A contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução da Obra, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) Por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida;
- b) Por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;

8.1 - A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

9 - Após concluídos, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

9.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2004 – Manutenção das Ações Administrativas	33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Feira de Santana/BA, 12 de janeiro de 2023.


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Contratante


DIOGO MARTIN FERREIRA BARBOSA
Contratado

TESTEMUNHA:

NOME: *Sarina de S. Pinheiro*


CPF: 538.714.595-91

RG: 2.970.358-19

NOME: *Marcélia de Azevedo Santos*

CPF: 050.747.415-50

RG: 11489029-37

Assessoria Jurídica O presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
Visto:  OAB: 34.751 BA

Nº 003/2023

EXTRATO

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTALDO SERTÃO.

CNPJ: 11.786.798/0001-65

CONTRATADO: DIOGO MARTIN FERREIRA BARBOSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 de acordo com a Lei 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/11/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa física para Prestação de serviços técnicos de assessoria de imprensa, relações públicas e comunicação, para o planejamento e execução de ações que promovam a divulgação dos atos e eventos do consórcio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01 - Secretaria Executiva	2004 - Manutenção das Ações Administrativas	33.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	21